



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO N.º 1.994, DE 21 DE MAIO DE 2018

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Araçatuba”

(Projeto de Resolução n.º 10/2018, da Mesa Diretora)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações no âmbito da Câmara Municipal de Araçatuba, previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II, do § 3.º, do art. 37, e no § 2.º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2.º** A Câmara Municipal de Araçatuba assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Resolução.

**Art. 3.º** As informações gerais e de interesse público da Câmara Municipal de Araçatuba estarão disponíveis a qualquer interessado no site [www.camaraaracatuba.sp.gov.br](http://www.camaraaracatuba.sp.gov.br), ou outro que vier a substituí-lo.

**§ 1.º** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico no mínimo as seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - legislação municipal vigente e atualizada, tramitação de proposições, atas das sessões plenárias e audiências públicas;



# Câmara Municipal de Araçatuba

## Estado de São Paulo

III - informações de contato e as relacionadas à atuação, atividade parlamentar e conduta dos parlamentares;

IV - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, como duodécimos e movimentação do fundo de despesas;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n.º 12.527/2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**§ 2.º** As informações constantes do site deverão atender ainda, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e



# Câmara Municipal de Araçatuba

## Estado de São Paulo

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

### CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

**Art. 4.º** Os interessados também poderão requerer a informação pretendida por meio de um pedido dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - número de telefone para contato e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**Art. 5.º** Caberá ao Secretário-Diretor Geral apreciar os pedidos de informação que não estiverem disponíveis ao acesso imediato por meio de endereços eletrônicos, requerer pareceres técnicos e encaminhá-los a instâncias superiores para deliberação, quando entender necessário.

**Art. 6.º** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público no site do Legislativo ou em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7.º** No caso de deferimento do pedido, o SIC encaminhará a demanda ao setor competente para coligir as informações necessárias ao atendimento da solicitação.

§ 1.º O setor competente disponibilizará a informação e preparará a documentação a ser encaminhada ao requerente, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4.º, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011.



# Câmara Municipal de Araçatuba

## Estado de São Paulo

§ 2.º A chefia superior do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente ao SIC, deverá atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1.º deste artigo.

§ 3.º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, ou quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4.º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §3.º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 5.º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6.º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

**Art. 8.º** As informações solicitadas serão disponibilizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no prazo de até vinte dias.

§ 1.º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2.º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente ao Poder Legislativo Municipal, que deve detê-la.

**Art. 9.º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;



# Câmara Municipal de Araçatuba

## Estado de São Paulo

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10.** O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às informações sigilosas, secretas ou reservadas previstas na legislação, bem como as de caráter comercial, profissional, industrial ou em segredo de justiça;

III - às informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se referam;

IV - às sindicâncias investigatórias ou processos administrativos, enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso.

**Art. 11.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, nos termos do Ato da Mesa n.º 02, de 14 de março de 2007, e suas alterações.

§ 1.º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, ou nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, ou por pedido devidamente justificado pelo interesse público ou social, mediante autorização da presidência da Câmara.

§ 2.º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, será designado um servidor para certificar que confere com o original.



# Câmara Municipal de Araçatuba

## Estado de São Paulo

### CAPÍTULO III DO INDEFERIMENTO E DOS RECURSOS

**Art. 12.** No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, que deverá se manifestar em cinco dias.

§ 1.º Mantida novamente a negativa, novo recurso poderá ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara, no mesmo prazo, que terá cinco dias para deliberar.

§ 2.º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 3.º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio.

**Art. 13.** Negado o acesso à informação pela Mesa Diretora, cópia do expediente será encaminhado ao Responsável pelo Controle Interno e ao Ouvidor Legislativo, para acompanhamento e fiscalização da sua regularidade.

### CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

**Art. 14.** Caberá ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, instalado na Sala de Acesso a Informações “Pedro Martinez de Souza Pereira”, em conjunto com o Departamento Administrativo:

I - disponibilizar atendimento presencial, eletrônico e telefônico ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis nos sites eletrônicos [www.camaraaracatuba.sp.gov.br](http://www.camaraaracatuba.sp.gov.br);

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;



# **Câmara Municipal de Araçatuba**

## **Estado de São Paulo**

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos para disponibilização no endereço eletrônico oficial da Câmara.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O acesso a informações será assegurado também mediante a realização de audiências públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

**Art. 16.** O Presidente da Câmara poderá regulamentar esta Resolução por Ato próprio, no que for necessário a fim de editar instruções e orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto nas normas vigentes.

**Art. 17.** As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 18.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do servidor público as descritas no art. 32 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 21 DE MAIO DE 2018**

**Rivael Benedito de Souza**  
Presidente

**Antônio Lourenço Leal**  
Secretário-Diretor Geral